



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito de São Simão
Nesta

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, IV – DA LEI Nº. 8.666/93 – CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

Senhor Prefeito,

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, vem solicitar autorização para abertura de processo para contratar em caráter Emergencial, empresa para prestação de serviços de transporte Universitário.

Nestes termos aguarda providências.

SÃO SIMÃO (GO), 15 de abril de 2021.

Luciana Capanema de Souza
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1 - Este procedimento destina-se a contratar empresa prestadora de serviços de transporte escolar universitário, gratuito, **EM CARÁTER EMERGENCIAL**, de alunos matriculados nas instituições de ensino de nível superior ou técnico, por preço unitário por km rodado, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios abrangendo o fornecimento de veículos convencionais e adaptados, abastecidos de combustível com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, com motorista habilitados dentro das categorias exigíveis, atendendo às necessidades da Secretaria de Educação de São Simão-GO.

2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA:

2.1 O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Transporte de Universitários, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, para atender os alunos matriculados em Universidades e Cursos Técnicos fora do Município.

2.2 - A contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Transporte Universitário ora pretendida, se justifica em razão das Universidades ministrarem as aulas presenciais aos alunos do Município de São Simão-GO matriculados, tendo este o comprometimento em fornecer total condição aos munícipes no que tange à Educação e capacitação para o mercado de trabalho.

O PROCEDIMENTO EMERGENCIAL OCORRERÁ APENAS ATÉ A FINALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 003/2021, NA DATA 28/04/2021, ÀS 08:30h, JÁ PUBLICADO.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

3.1 – Transportar alunos Universitários, obedecendo aos horários e roteiros previamente constituídos e os pontos de paradas, no limite da capacidade de assentos existentes no veículo, vedado o transporte de pessoas em pé ou no corredor do veículo, ou ainda no colo de outras pessoas, permitindo aos conduzidos o tempo de parada necessária à subida e descida do veículo, com zelo e segurança devidos.

3.2 Os serviços serão executados conforme trajeto definido na rota seguir, de acordo com a quilometragem/dia percorrido em cada linha, de acordo com tabela anexo:

ROTA - V			
01 veículo Transporte de passageiros com capacidade para 14 passageiros (a ser utilizado enquanto não houver retorno de aula 100% presencial)			
Item	Unidade	Quantidade Km\dia	Descrição do serviço



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

01	Km\dia	220	PERÍODO: Noturno
			Itinerário: CIDADES - São Simão - Itaguaçu - Quirinópolis
			Escolas: - Paula Pasquali - FAQUI - SENAI - SENAC - UEG
			Num total de 220 km\dia
			- Deixar os alunos nas Instituições de Ensino e após as aulas retornar os mesmos trajetos.

4. CONSTITUI EXIGÊNCIAS E OBRIGAÇÕES À CONTRATADA:

4.1 – Os serviços prestados serão devidamente acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Educação, ou por servidor autorizado para tal, com poderes amplos e irrestritos para propor penalidades, analisar documentos e vistoriar os veículos, além de diligenciar quanto ao comportamento e atuação dos motoristas responsáveis na lide diária com os alunos;

4.2 – É terminantemente proibido à empresa contratada conduzir pessoas (caronas) e objetos estranhos às finalidades do serviço de transporte, sob pena de rescisão contratual, além de multa;

4.3 – Poderá ser exigido da empresa contratada laudos emitidos por oficinas mecânicas credenciadas em que constem informações sobre partes mecânicas, elétricas e hidráulicas do veículo não abarcada por vistorias da DEMETRAM, sempre que se fizer necessário;

4.4 – O Município poderá, a qualquer momento do contrato, no uso de seu poder fiscalizador, implantar sistema de rastreamento GPS ou GPRS em todos ou alguns veículos selecionados, para acompanhamento dos trajetos e outras observações;

4.5 – Os veículos deverão ter afixado aviso em seu interior em local visível com os seguintes dizeres:

“ USO OBRIGATÓRIO DO CINTO DE SEGURANÇA, CAPACIDADE MÁXIMA DO Nº DE PASSAGEIROS, PROIBIÇÃO DE CARONAS NÃO AUTORIZADAS”;

4.6 – Caso haja mudança no número de alunos de determinada (s) linha (s) durante a vigência do contrato, poderá ser exigido que a responsável faça a adequação do veículo para que o mesmo comporte a nova demanda da mesma, de acordo com a lotação máxima permitida;



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

4.7 – Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

4.8 – Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art.65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.;

4.9 – A contratada deverá dispor do veículo atendendo às determinações da portaria nº 023/2012-GP/GJUR do DETRAN/GO.

4.10 – Substituir imediatamente o veículo por outro similar, com a mesma capacidade de passageiros em perfeito estado de conservação, que por qualquer motivo venha a ter sua circulação interrompida.

4.11 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

4.12 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

4.13 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

4.14 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

4.15 – Substituir o veículo quebrado ou defeituoso no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato ou a contar da solicitação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido, de tudo dando imediata ciência ao contratante;

4.16 – Responsabilizar-se pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores do Município;

4.17 – Exigir o comportamento moral do condutor, cabendo responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

4.18 – Responsabilizar-se por qualquer indenização por danos morais ou materiais causados pelo condutor aos bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências ou de quem que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da contratada;

4.19 – Permitir que o valor da indenização apurada como de sua responsabilidade seja descontado no ato do pagamento de qualquer fatura e/ou compensados em faturas vicendas, o que fica desde já pactuado, desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da contratada;

4.20 – Garantir à contratante manter-se livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão, obrigando-se a manter a relação na forma contratada e vinculada ao presente termo de especificações do serviço;

4.21 – Garantir ao contratante o direito de rejeitar o condutor ou preposto, qualquer que seja o vínculo que estes mantém com a contratada, bem como de solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se este a respeitar e acatar as decisões da contratante;

4.22 – Não substituir qualquer o condutor, preposto ou pessoa a ela vinculada sob qualquer forma, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante;

4.23 – Exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros quanto ao transporte sob a sua responsabilidade, também quanto aos níveis de velocidade nas estradas, vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, adotando as providências necessárias para a regularização da situação e garantido que não haja reincidência dos fatos que gerarem as reclamações, de tudo dando imediata ciência ao Contratante;

5. DAS EXIGÊNCIAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

5.1 - Os serviços deverão ser prestados de acordo com cronograma acima, não podendo haver falha, a não ser em casos de férias e feriados nessas instituições;

5.2 – Obedecer aos horários e roteiros previamente constituídos e os pontos de paradas, no limite da capacidade de assentos existentes no veículo, vedado o transporte de pessoas em pé ou no corredor do veículo, ou ainda no colo de outras pessoas, permitindo aos conduzidos o tempo de parada necessária à subida e descida do veículo, com zelo e segurança devidos;

5.3 – O veículo deverá estar em conformidade com o quantitativo de alunos previstos nas linhas, portando técnica e operacionalmente adequados ao transporte pretendido, visando à segurança dos passageiros;



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

5.4 - O veículo deverá apresentar autorização especial para o objeto, expedida pelo DETRAN, em função de vistoria periódica, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e estar com documentação regular, bem como atender todas as exigências contidas nos artigos. 136 e 137 (Capítulo XIII) do Código Brasileiro de Trânsito - Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 e as determinações da Portaria nº 023/2012-GP/GJUR do DETRAN/GO:

- a) Registro como veículo de passageiros e quanto à categoria, como aluguel;
- b) Cintos de segurança iguais à lotação;
- c) Ser submetido à inspeção semestral, conforme agendamento pela Gerência de Fiscalização e Segurança do DETRAN/GO, para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança e dos requisitos exigidos na Portaria nº 023/2012-GP/GJUR do DETRAN/GO;

5.5 - Os veículos deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função conforme dispuser o Código de Trânsito Brasileiro, no art. 138 (Capítulo XIII) do Código Brasileiro de Trânsito – Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (idade mínima de 21 anos; habilitação categoria “D” ou “E”; não ter cometido infração grave ou gravíssima ou reincidência em infrações médias nos últimos doze meses; ser aprovado em Curso Especializado para condução de escolares, devidamente averbado em sua Carteira Nacional de Habilitação, apresentar certidão negativa do Cartório Distribuidor Criminal, expedida no Município de residência ou domicílio do condutor, sem prejuízo das demais que lhes são impostas por lei, portando obrigatoriamente crachá de identificação;

6. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

6.1 – Os serviços serão realizados em estrita observância a este instrumento e as cláusulas contratuais;

6.2 – Os condutores e veículos envolvidos na realização dos serviços, inclusive aqueles locados pela contratada deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos, no local determinado pela contratante, sendo expressamente proibida a permanência dos mesmos em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.

6.3 – A contratada responderá, na forma da Lei, pelos serviços que porventura venham apresentar qualquer irregularidade ou discordância com a íntegra deste termo de referência e do contrato;

6.4 – O pessoal empregado nos serviços prestados não terá qualquer vínculo empregatício com o Município, ficando, portanto, a responsabilidade fiscal e encargos sociais sob a inteira responsabilidade da contratada.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

6.5 – Em caso da necessidade de substituição de veículo a contratada obriga-se a informar previamente o fato e remeter ao contratante os documentos exigidos neste termo e na legislação referentes ao novo veículo a ser utilizado;

6.6 – A Contratada poderá subcontratar total ou parcialmente os serviços, desde que a subcontratada obedeça todas as condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

7 – DO PAGAMENTO:

7.1 – O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação da fatura e respectiva Nota Fiscal de Serviço, juntamente com o relatório correspondente aos serviços solicitados, observando-se a validade das documentações obrigatórias e parciais, condicionado à medição do trabalho no período e a regular execução dos serviços na forma contratada, aferido por tacógrafo (Registrador Instantâneo Inalterável de Velocidade e Tempo) ou outro método de medição mais preciso (como GPS e etc), instalado em cada veículo contratado;

7.2 O pagamento dependerá ainda da prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, regularidade com a Seguridade Social (CND) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), como condição para o pagamento da fatura.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 – A contratante fiscalizará a entrega através do funcionário responsável da Secretaria solicitante, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatórios, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de São Simão, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do objeto do contratado.

8.2 – Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;

8.3 – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitado pela licitante vencedora; - Rejeitar qualquer material entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste termo de referência.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

9. DA VIGÊNCIA: DO PRAZO DE DURAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – O Contrato em caráter emergencial terá vigência de 60 (sessenta) dias, ou até que se finalize o procedimento licitatório.

9.2 – Os serviços serão prestados normalmente de segunda a sexta-feira, podendo ocorrer aos sábados, obedecendo ao percurso, o local de embarque e desembarque, o número de passageiros e horários fixados pela Secretaria Municipal da Educação, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, considerando para fins de liquidação e pagamento apenas os transportes realizados nos dias letivos compreendidos dentro no período ajustado sendo que o preço será fixo e irrevogável durante a vigência contratual.

10 – PENALIDADES APLICÁVEIS:

10.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de São Simão, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

10.2-Multa compensatória no percentual de 20 % (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

10.3 – Multa de mora no percentual correspondente a 0,5 % (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado no contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

10.4 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de São Simão, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de São Simão;

10.5 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

10.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito de São Simão-GO, Francisco de Assis Peixoto, devidamente justificado;

10.7 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou representar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

contratar com o Município de São Simão e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e nas demais cominações legais;

10.8 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

10.9 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

11 – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO:

11.1 – A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

11.2 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de São Simão.

11.3 – No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

11.4 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedor-contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

11.5 – Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (CND-INSS e FGTS), e fiscais (ISSQN) juntamente com a nota fiscal, da qual já deverá constar a retenção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), se devido for.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

12 – DA PROPOSTA DOS PREÇOS:

12.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais.

12.2 – As propostas apresentadas pelos interessados deverão conter, obrigatoriamente, a descrição do material, incluindo marca e demais descrições que permitem sua perfeita identificação.

Luciana Capanema de Souza
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DESPACHO

Ao
Departamento de Compras

O Prefeito de São Simão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, visando dar prosseguimento na solicitação, determina ao Departamento de Compras que proceda ao levantamento de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar Universitário, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

São Simão – GO, 16 de abril de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito de São Simão-GO



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

ESTIMATIVA DE VALOR

A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS DA PREFEITURA DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, reunida no Departamento de Compras, na Sede deste Órgão, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 38 da Lei n.8.666/93, estima-se o valor total de **R\$ 16.843,00 (dezesesseis mil, oitocentos e quarenta e três reais e vinte centavos)**, para a Contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar Universitário, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 24, IV da Lei nº. 8.666/93, levou-se em conta o valor praticado no mercado conforme cotações de preços anexos ao processo, bem como do valor pago na gestão pretérita.

Agente responsável pela cotação: Ricardo Mendes Moura

Função: Superintendente de Compras

Fonte utilizada para a realização de consultas de preços: Pesquisa com fornecedores.

Método matemático aplicado para definição do valor estimado: média

Não houve nenhum orçamento considerado como inexequível, inconsistentes ou excessivamente elevado.

São Simão – GO, 16 de abril de 2021.

Ricardo Mendes Moura
Superintendente de Compras



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, IV – DA LEI Nº. 8.666/93 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Autorizo a Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte Escolar Universitário, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Encaminhe o processo para a CPL, para as devidas providências.

SÃO SIMÃO, 19 de abril de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito de São Simão – GO



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

AUTUAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, nomeados através do decreto nº 090/2021 de 12 de janeiro de 2021 reunida na sala de Licitação na Sede deste órgão, sito à Praça Cívica, n. 01, Centro, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 38 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações resolvem numerar o Processo de Dispensa sob o nº **024/2021**, com o objeto de Contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar Universitário, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

São Simão - GO, 19 de abril de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Diretora da CPL

Patrícia dos Reis Gama Lamanna
Membro

Janaina Rosa de Souza
Secretária



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

QUANTO A JUSTIFICATIVA RELATÓRIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, IV – DA LEI Nº. 8.666/93 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Sr. Prefeito,

A Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal esclarece que, a aquisição pretendida nos presentes autos, é passível de dispensa de licitação. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso IV que é dispensável a licitação quando: ***“ IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;***

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO:**

“Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156)

Decisão TCU nº 262/98, Plenário, DOU de 26.5.98.

“Dita decisão no tocante à essencialidade da justificativa de o preço figurar em procedimento administrativo de dispensa de licitação, é do seguinte jaez: “O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Relator e com fundamento no art. 194, II, do Regimento Interno, DECIDE: 1. *omissis*; 2) determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região que, ao promover licitações e contratações, observe a Lei nº 8.666/93, em especial o que dispõe sobre: a) *omissis*; b) *omissis*; c) a instrução de processos de dispensa de licitação com a justificativa do preço praticado na contratação (art. 26, parágrafo único, III)”.

A contratação deste serviço tem como hipótese para dispensar a licitação, prevista no artigo 24, incisos IV da Lei nº. 8666/93, “ *nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

A justificativa da faculdade da dispensa de licitação para este caso, em razão das Universidades ministrarem as aulas presenciais aos alunos do município de São Simão-GO matriculados, tendo este o comprometimento em fornecer total condição aos munícipes no que tange à Educação e capacitação para o mercado de trabalho. **O PROCEDIMENTO EMERGENCIAL OCORRERÁ ATÉ A FINALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 003/2021, NA DATA 28/04/2021, ÀS 08:30h, JÁ PUBLICADO.**

Ressalta-se que o administrador público deve observar, sempre, os limites estabelecidos pelo inciso para suas aquisições e contratações de serviços, para que não infrinja o Estatuto Licitatório e utilize a dispensa em lugar de uma das modalidades de licitação.

O critério objetivo estabelecido pela lei afasta a discricionariedade da Administração. Repita-se ela só poderá ser discricionária na conveniência de realizar ou não a licitação, mas se o valor ultrapassar os limites previstos, deverá a administração realizar licitação sob pena de ilegalidade.

Desse modo, o caso de dispensa de licitação em razão do pequeno valor, está amparada nas cotações que alicerçam esse processo, utilizando cotações com empresas do ramo e com padrão definido como meio para apurar o melhor preço, isto é, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A contratação do Transporte Escolar Universitário por dispensa de licitação vem atender o interesse público conforme disposto no art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/1993, consideramos que a dispensa se faz necessária, pois é imprescindível para a Administração em proceder a contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar Universitário, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, quando caracterizada urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo as pessoas.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

A escolha da proposta mais vantajosa teve como base as propostas de preços de empresas do ramo apresentadas à Superintendência de compras da Prefeitura Municipal, onde foram apresentadas 03 propostas de empresas da área, e a empresa que apresentou o melhor preço das propostas apresentadas e que atende o objeto foi: MENEZES TUR – TRANSPORTE E TURISMO LTDA, residente e domiciliado na Rua 04, nº 2, Quadra 13-A, Lote 02, 1º Andar, Residencial Cemig, CEP: 75.890-000, São Simão-GO, CNPJ: 11.088.8570001-21, sendo no valor total **R\$ 16.483,20 (dezesesseis mil, quatrocentos e oitenta e três reais e vinte centavos)**, foi a mais vantajosa para Administração, sendo que a empresa atende a todos os requisitos necessários ao fornecimento do objeto, tendo apresentado o menor preço, conforme propostas anexadas aos autos deste processo.

Sendo assim, o valor que o Município de São Simão pagará com a dispensa de licitação, é inferior ao limite licitatório autorizado **Lei Ordinária 14065/2020**, sendo assim financeiramente favorável.

Assim sendo, a escolha recaiu na empresa, MENEZES TUR – TRANSPORTE E TURISMO LTDA, residente e domiciliado na Rua 04, nº 2, Quadra 13-A, Lote 02, 1º Andar, Residencial Cemig, CEP: 75.890-000, São Simão-GO, CNPJ: 11.088.8570001-21, sendo no valor total **R\$ 16.483,20 (dezesesseis mil, oitocentos e quarenta e três reais e vinte centavos)**.

Nestes termos, vem através do presente solicitar de Vs. Excelência autorização para solicitar ao setor contábil a existência de dotação orçamentária e envio de convite à empresa que apresentou menor valor.

Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de SÃO SIMÃO, aos 19 dias do mês de abril de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Diretora da CPL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, IV – DA LEI Nº. 8.666/93 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DESPACHO

Autorizo a CPL a elaborar o convite Empresa, MENEZES TUR – TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ: 11.088.8570001-21, para a contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, e encaminhar o processo ao departamento de contabilidade, para as devidas providências.

SÃO SIMÃO – GO, 19 de Abril de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito de São Simão-GO



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, IV – DA LEI Nº. 8.666/93 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DESPACHO

Ao Departamento de Contabilidade;

Em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito exarado nos autos, solicito que seja informado a dotação orçamentária para contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar Universitário, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Contando desde já com a Vossa Costumeira atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

SÃO SIMÃO (GO), 19 de abril de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Diretora da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PREVISÃO E SALDO ORÇAMENTÁRIO

Declaro para os devidos fins de direito e em cumprimento ao Art. 16 e 17 da Lei nº 101/00, que, revendo o orçamento para o exercício de 2021, existe saldo orçamentário para cobertura das despesas descritas no comunicado da Comissão de Licitação, na seguinte dotação:

Manutenção das Atividades da Sec. Municipal de Educação

Ficha: 123

05.12.361.1228.2013.3.3.90.39.00

Por ser verdade firmo a presente.

São Simão-GO, 19 de abril de 2021.

Vinicius Henrique Pires Alves
CRC/GO 018754/O-7



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, IV – DA LEI Nº. 8.666/93 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DESPACHO

À Empresa MENEZES TUR – TRANSPORTE E TURISMO LTDA .

Em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito exarado nos autos, solicito que Vs. Senhoria envie a CPL a proposta para os serviços ora solicitados, dentro do valor de mercado. Solicito ainda a apresentação dos seguintes documentos:

- Ato Constitutivo da empresa devidamente registrado no Órgão competente;
- Cédula de Identidade do Titular;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- Prova de regularidade ao fundo de Garantia por tempo de Serviço – (CRF);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal – (CND);
- Prova de regularidade trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br), ou Conselho superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br) ou ainda, Tribunais Regionais do Trabalho.
- Prova de regularidade de Falência e Concordata.

Contando desde já com a Vossa Costumeira atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

SÃO SIMÃO – GO, 19 de abril de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Diretora da CPL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, IV – DA LEI Nº. 8.666/93 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DESPACHO

QUANTO A JUSTIFICATIVA DO PREÇO a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal esclarece que, em cumprimento ao Art. 26, Inciso III, da Lei 8.666/93, declara os preços apresentados pela empresa **MENEZES TUR – TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, compatíveis com os praticados no mercado, conforme pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Compras e contratos celebrado nos anos anteriores com o Município de São Simão.

Ademais, a CPL verificou que o preço ofertado está abaixo do praticado na gestão pretérita.

A CPL, através do presente despacha o processo a Consultoria Jurídica do Município para análise da documentação apresentada bem como da minuta do contrato anexo aos autos.

Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de SÃO SIMÃO, aos 22 dias do mês de abril de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

PARECER JURÍDICO

Dispensa de nº 024/2021.

RELATÓRIO

Foi solicitado a esta assessoria jurídica parecer jurídico em procedimento que se enquadre como dispensa de licitação, em razão do valor, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

No caso em comento, foi solicitada a Contratação de empresa prestadora de serviços de transporte escolar universitário, gratuito, em caráter emergencial, de alunos matriculados nas instituições de ensino de nível superior ou técnico, por preço unitário por km rodado, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios abrangendo o fornecimento de veículos convencionais e adaptados, abastecidos de combustível com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, com motorista habilitados dentro das categorias exigíveis, atendendo às necessidades da Secretaria de Educação de São Simão-GO.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta, sendo que o Art. 24, da Lei nº 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, que, no presente, trata-se das situações descritas nos incisos I e II do referido dispositivo legal.

O referido dispositivo reza que:

Art. 24. *É dispensável a licitação:*

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II -para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Esclarece-se que a alínea "a", do inciso I, do artigo mencionado é a da modalidade licitatória carta convite, para obras e serviços de engenharia, e o inciso II, do artigo mencionado é a da modalidade licitatória carta convite, para as demais contratações, que não sejam obras e serviços de engenharia, cujos valores foram atualizados pelo Decreto Presidencial nº 9.412/2018, de 18 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 19/06/2018, cujo *vacatio legis* findou-se em 19 de julho de 2018, nos seguintes termos:

Art. 1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I -para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II -para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Logo, os valores para dispensa de licitação, referidos nos incisos I e II, do artigo 24, da Lei de Licitações, passaram a ser de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para obras e serviços de engenharia e de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) para as demais compras e serviços.

Feitas estas primeiras considerações, necessário trazeremos à baila o disposto no Parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações:

Art. 38. (...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Da simples leitura do referido dispositivo legal, conclui-se que a obrigatoriedade de parecer da assessoria jurídica da Administração é para o exame e aprovação prévia das minutas de editais, contratos, acordos, convênios e ajustes.

Sobre o tema, a doutrina de Maria Sylvia Zanella Di Pietro nos ensina que:

No caso do art. 38, parágrafo único, só falou em minutas de editais, não havendo razão para adotar-se uma interpretação ampliativa com relação a um dispositivo que contém exigência de ordem puramente formal.

Em segundo lugar, é aceitável a diferença de tratamento precisamente porque os convites envolvem contratos de menor valor e, por isso mesmo, estão sujeitos a menos formalidades durante o procedimento.

Nota-se que a licitação já tem um procedimento excessivamente formal e rígido. Não é porque adotar uma interpretação extensiva em relação a dispositivos que estejam prevendo uma formalidade que, é em si, excessiva, e que deve ser interpretada de forma razoável.

(...)

... também não existe obrigatoriedade de serem submetidas à assessoria jurídica todas as cartas-contratos, notas de empenhos, autorizações de compras e ordens de serviços referidas no art. 62.

(...)

Os formalismos da Lei 8.666/93 já são, por si, bastante severos; por isso mesmo, a interpretação dos dispositivos legais que os estabelecem deve ser restrita, de modo a evitar formalismos excessivos que superem a própria previsão do legislador. Aplica-se aqui, na interpretação da lei, o princípio da razoabilidade, segundo o qual os meios devem ser proporcionais em relação aos objetivos a atingir.

Na linha de raciocínio aqui desenvolvida, temos que a Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, em seu art. 3º, incisos X e XVI¹, exige parecer jurídico detalhado apenas nos procedimentos licitatórios. Não abrangendo, portanto, procedimentos de compras diretas, previstas no art. 24, I e II, da Lei

¹ Seção II

Da instrução dos procedimentos licitatórios, contratos e aditivos.

Art. 3º Os processos referentes aos procedimentos para contratação deverão conter, no que couber:

(...)

X – Parecer prévio de exame e aprovação pela assessoria jurídica da Administração acerca das minutas do edital de licitação, bem como dos contratos, acordos, convênios ou ajustes congêneres;

(...)

XVI - parecer jurídico detalhado **sobre o procedimento licitatório** emitido por assessor jurídico habilitado;



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

8.666/93, vez que se trata de procedimento de dispensa de licitação para compras de “pequeno valor”.

Ademais, a dispensa da análise jurídica do processo de contratação direta em razão do valor, que em geral é instruído com atos e documentos administrativos revestidos de habitual singeleza, produz otimização e racionalização das atividades administrativas, preconizando, assim, o Princípio Constitucional da Eficiência, da Economicidade e o da Celeridade Processual.

Ressalta-se que não está a dizer que estes processos de compras diretas, em razão do valor, jamais serão objetos de análise jurídica. Pois, eventual questão jurídica relevante, pondo em dúvida o modo de atuação do gestor, bem como aqueles que se utilizaram de minutas contratuais não padronizadas, devem, sim, serem submetidas para manifestação técnica.

Resumindo todo o entendimento aqui exposto, transcrevemos a Orientação Normativa nº 46 da Advocacia Geral da União, que reflete com excelência nosso posicionamento:

Orientação Normativa nº 46, de 26 de fevereiro de 2014.

O Advogado-Geral da União, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.010069/2012-81, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

Somente é obrigatória a manifestação jurídica nas contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando houver minuta de contrato não padronizada ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações fundadas no art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que seus valores subsumam-se aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993.

Ultrapassada a questão da necessidade, ou não, de parecer em todo e qualquer procedimento de compras cujo valor se enquadra nos casos de dispensa de licitação previstos no art. 24, I e II da Lei 8.666/93, gostaríamos de ressaltar que, mesmo se enquadrando em tais dispositivos, o procedimento deverá ser formalizado, contendo, no mínimo:

- a)** *Solicitação do departamento interessado, acompanhada do Termo de Referência/Projeto Básico com a descrição do objeto, quantitativo, especificações e justificativas para a contratação.*
 - b)** *Pesquisa de preços de mercado ou orçamento realizado pelo Departamento*
-



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- competente;*
- c) Certificação de que há saldo orçamentário suficiente e reserva orçamentária para a contratação (art. 15, 16 e 17 da LRF);*
 - d) Declaração do ordenador de despesa de adequação com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO (art. 16, II, LC nº 101/00).*
 - e) Autorização do ordenador de despesa para a contratação.*
 - f) Justificativa de escolha do fornecedor e do preço;*
 - g) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor escolhido, incluindo-se a regularidade para com o FGTS.*
 - h) Ato Declaratório da dispensa;*
 - i) Ordem de serviço, requisição de compras ou contrato;*
 - j) Outros atos que o Ordenador de Despesa entender necessários.*

Como visto, não há necessidade de realizar parecer jurídico acerca de procedimentos que estejam nos parâmetros de dispensa, pelos fatos e fundamentos acima esposados.

Não obstante, esta especializada informa que não vislumbra óbice ao pagamento de objetos aqui apresentados que não ultrapassam o montante da dispensa e que cumpra com os requisitos acima alinhados de “a” até “j”.

Outrossim, nunca é demais destacar que o Gestor deve adotar todas as cautelas possíveis para que não haja fracionamento de despesas, o que poderá vir a caracterizar ato de improbidade administrativa por dispensa ilegal de licitação.

Por último, evidencia-se que na aferição do presente procedimento, os documentos apresentados foram considerados sob seus aspectos da veracidade ideológica presumida.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação de verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais de Administração Pública (art. 37/CF).

Destaca-se, finalmente, que as conclusões registradas no presente parecer não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo seu conteúdo, e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos que não é necessário o envio de processos de compras diretas em razão do valor (Art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93) à Assessoria Jurídica da



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Administração para emissão de parecer jurídico, salvo quando houver minuta de contrato não padronizada para ser analisada, bem como houver suscitação de questão jurídica relevante sobre a futura contratação, bem como desde que obedecida a formalização mínima do procedimento nos termos da Instrução Normativa nº 010/2015 do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e que seja observado o não fracionamento de objeto durante o exercício.

É o parecer, *sub censura*.

São Simão – Goiás, 22 de abril de 2021.

Gustavo Santana Amorim
OAB/GO 37.199



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DECISÃO

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, IV – DA LEI Nº. 8.666/93 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Acato, na íntegra, o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, bem como a manifestação exarada pela Comissão Permanente de Licitação, que convergem no sentido de se efetivar a Contratação de empresa para prestação de serviços Transporte Escolar Universitário, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Assim, determino a contratação da empresa **MENEZES TUR – TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ 11.088.8570001-21, expedindo-se, o Ato Declaratório de DISPENSA DE LICITAÇÃO, bem como, elaboração e assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços, providenciando-se as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito de São Simão, aos 22 dias do mês de abril de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito de São Simão – GO



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA

CONSIDERANDO que o art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso IV que é dispensável a licitação quando:

“IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar Universitário, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretária Municipal de Educação, solicitando providências no sentido de efetivar a contratação de empresa para fornecer o objeto solicitado;

Entende que é dispensável o processo licitatório para a Contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do inciso IV, do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás,
aos 22 dias do mês de abril de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito de São Simão-GO



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, IV – DA LEI Nº. 8.666/93 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Nos termos do artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº. 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás determino que o Sr. Paulo José Resende de Oliveira, Gestor de Contratos do Município de São Simão – GO seja o gestor do Contrato nº _____/2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, aos 22 de abril de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito de São Simão-GO



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº _____/2021.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Cívica nº 01, centro, inscrita no CNPJ nº 02.056.778/0001-48, neste ato representado por seu titular legal o Prefeito de São Simão-GO, Sr. **FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO**, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF nº. 328.371.601-30 e do RG/SSP/GO nº. 1.640.505 2ª via, residente e domiciliado na rua 10, nº 28, Residencial Cemig, na cidade de São Simão, Goiás, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº _____/0001-____, com sede à _____, São Simão-GO, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, _____, empresário, CI-RG nº _____, CPF/MF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato decorre do Ato Declaratório de Dispensa de Licitação de 28 de abril de 2021, na forma do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado aos --- dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, na sede da Prefeitura de SÃO SIMÃO – Goiás.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

2.1. O valor total deste Contrato é de R\$ _____(_____), pago mensalmente em quantidade de quilômetro rodado de R\$ _____(_____), assim distribuídos:

2.1.1. No valor contratado estão inclusas todas as despesas com o referido veículo, impostos, IPVA. A quilometragem é livre. O veículo será locado com motorista, abastecidos, com quilometragem livre; Os veículos serão entregues no local determinado, com tanque cheio de combustível, com os lubrificantes trocados..



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

2.2 – Os preços serão fixos e irremovíveis até a data do término da prestação dos serviços.

2.3 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor responsável e da competente liquidação da despesa.

2.4 – Se os serviços não forem realizados conforme especificações, o pagamento ficará suspenso sua conclusão.

2.5 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

2.6 – O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

2.7 – Para habilitar-se ao pagamento a contratada deverá protocolar na sede da contratante a Nota Fiscal, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de referência, especificando os serviços e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestada pelo Fiscal do contrato da Contratante.

2.8 – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante os documentos.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

3.1 – Os serviços constantes do objeto deste instrumento de contrato será de 60 (sessenta) dias, ou até que se finalize o procedimento licitatório.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1 – O objeto deste Instrumento terá seus custos cobertos com os recursos provenientes das dotações orçamentárias:

Manutenção das Atividades da Sec. Municipal de Educação.

Ficha 123

05.12.361.1228.2013.3.3.90.39.00

V – CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

5.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1.1 – São encargos da CONTRATANTE, além de outros assumidos neste contrato:

5.1.1.1 – Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

5.1.1.2 – Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA com relação ao objeto do presente contrato.

5.1.1.3 – Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados nesta contratação.

5.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São encargos da CONTRATADA além de outros assumidos neste Contrato:

5.2.1 – Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

5.2.2 – Manter, durante toda a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

5.2.3 – Acatar todas as orientações do gestor deste contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.3 – Quanto ao pessoal:

5.3.1 Correrão à conta da CONTRATADA todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes sobre os serviços, bem como transportes e outros, taxas de administração, lucros e demais custos, necessários a completa execução dos serviços;

5.3.2 - Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor do contrato, para a parte que descumprir quaisquer das cláusulas do mesmo.

VI – CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

6.1.1 – A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;

6.1.2 – Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

6.1.3 – Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

6.1.4 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Prefeito;

6.2 – A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

6.2.1 – Atraso no pagamento das faturas;

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo, na forma da Lei;

7.1.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A fiscalização do trabalho ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

IX – CLÁUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA

9.1 – Aplica-se no caso de inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o foro da Comarca de São Simão, Goiás, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

10.2 – As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

SÃO SIMÃO, -- de ----- de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito de São Simão-GO
- Contratante -

- Contratada -

TESTEMUNHAS

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

AVISO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de São Simão-GO, por meio do presente edital, assinado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Gracielle Souza Pereira, com fundamento no ART. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e parecer da Procuradoria Jurídica do Município, torna pública a Dispensa de Licitação para firmar contrato com a Empresa MENEZES TUR – TRANSPORTE E TURISMO LTDA , CNPJ: 11.088.8570001-21, para realizar a prestação de serviços de Transporte Escolar Universitário, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

São Simão, Goiás, 22 de abril de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Diretora da CPL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DISPENSA DE LICITAÇÃO 024/2021

RECONHEÇO a contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica dos autos que está fundamentado no Art. 24, IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, IV – DA LEI Nº. 8.666/93 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

INTERESSADO:

MENEZES TUR – TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 11.088.8570001-21

VALOR ESTIMADO: R\$ **16.483,20 (DEZESSEIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS).**

Manutenção das Atividades da Sec. de Educação
Ficha 123
05.12.361.1228.2013.3.3.90.39.00

São Simão-GO, 22 de abril de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Diretora da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Considerando que o presente processo se encontra de conformidade com a legislação pertinente (ART. 24, Inciso IV da Lei Federal 8666/93) e, com arrimo no parecer jurídico, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 024/2021** em favor da Empresa:

MENEZES TUR – TRANSPORTE E TURISMO LTDA

CNPJ: 11.088.8570001-21

VALOR ESTIMADO: R\$ 16.843,20 (DEZESSEIS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS).

Manutenção das Atividades da Sec. de Educação

Ficha 123

05.12.361.1228.2013

São Simão-GO, 22 de abril de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO

Prefeito de São Simão-GO



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO-GO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO: Departamento de Licitação

DISPENSA: 024/2021

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, IV – DA LEI Nº. 8.666/93 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DESPACHO

MENEZES TUR – TRANSPORTE E TURISMO LTDA, residente e domiciliado na Rua 04, nº 2, Quadra 13-A, Lote 02, 1º Andar, Residencial Cemig, CEP: 75.890-000, São Simão-GO, CNPJ: 11.088.8570001-21.

VALOR: R\$ 16.843,20 (DEZESSEIS MIL, OTOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 24 Lei 8666/93. É dispensável a licitação:

“IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Manutenção das Atividades da Sec. Municipal de Educação

Ficha 123

0512361.1228.2013.3.3.90.39.00

São Simão – Goiás, 22 de abril de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Diretora de Licitação



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que no dia 22 de abril de 2021, foi publicado no lugar de costume da Prefeitura Municipal de São Simão-GO, em consonância com a Lei 8.666/93, o Extrato de Dispensa de Licitação para Contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar Universitário, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, atendendo a secretaria, nos termos do artigo 24, IV da Lei nº. 8.666/93, com o licitante residente e domiciliado na Rua 04, nº 2, Quadra 13-A, Lote 02, 1º Andar, Residencial Cemig, CEP: 75.890-000, São Simão-GO, CNPJ: 11.088.8570001-21,

Por ser verdade, firmo a presente declaração com um só efeito.

São Simão – Goiás, 22 de abril de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Diretora de Licitação